



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 55984
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra dos Aimorés

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, atinentes ao exercício de 1995.

Na Sessão da Primeira Câmara do dia 30/11/2006, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Marcelo Rodrigues Cardoso, nos termos do acórdão de f. 184/185.

Em face da ausência de recolhimento voluntário da importância acima mencionadas, foram emitida a Certidão de Débito n. 737/2010, com atualização monetária do *quantum debeatur*, f. 222.

Por meio do Ofício n. 164/2012/CAMP/MPC, de 22/03/2012, f. 228, a certidão foi encaminhada à municipalidade para as providências à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o prazo sem resposta, foram requisitados os documentos pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, por intermédio do Ofício n. 520/2012/CAMP/MPC, de 31/05/2012, f. 230.

Não havendo manifestação, enviou-se ofício ao Ministério Público Estadual (f. 232/233) para adoção das medidas cabíveis.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)